



## **Acórdão 00707/2020-7 - Plenário**

**Processo:** 18325/2019-1

**Classificação:** Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Relatório de Gestão Fiscal

**Exercício:** 2019

**UG:** PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Responsável:** MAX FREITAS MAURO FILHO

### **FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA – PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE – SANEAMENTO DA OMISSÃO - ARQUIVAR**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:**

#### **RELATÓRIO**

O presente processo foi constituído em virtude de omissão da Prefeitura Municipal de Vila Velha, sob responsabilidade do Sr. Max Freitas Mauro Filho, no encaminhamento, por sistema LRFWeb deste Tribunal, do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre (RGF) – 2º quadrimestre, referente ao exercício de 2019, prevista na Instrução Normativa TC 44/2018.

Diante do não envio do RGF 2º quadrimestre de 2019, foi elaborada a Instrução Técnica Inicial nº 00932/2019-7, sugerindo a citação e notificação do gestor para que

apresentasse as justificativas pertinentes, bem como encaminhasse o documento faltante.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE elaborou a Instrução Técnica Conclusiva nº 00266/2020-1 opinando pela aplicação de multa ao responsável tendo em vista o não atendimento ao termo de notificação.

O Ministério Público de Contas, através do Procurador Luís Henrique Anastácio da Silva, por meio do Parecer nº 00516/2020-1 corroborou com o entendimento delineado pela Equipe Técnica.

Após, temos a Decisão nº 00617/2020-8 notificando o responsável para encaminhar o RGF do 2º Quadrimestre de 2019.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

O presente processo trata de omissão no encaminhamento por meio do sistema LRFWeb deste Tribunal do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – 2º quadrimestre, referente ao exercício de 2019.

Observa-se que o responsável foi notificado pelo descumprimento dos prazos para envio e homologação das remessas previstas para o período demandado.

Assim dispõe o artigo 5º da Instrução Normativa 44/2018:

**Art. 5º** Os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, mencionados nos arts. 2º, 3º e 4º desta Instrução Normativa, somente serão considerados aceitos pelo Tribunal de Contas após confirmação no sistema LRFWeb, o que deverá ocorrer até 35 dias após o encerramento do período a que corresponder.

Cabe destacar que o Município de Vila Velha vinha encontrando dificuldades no envio de suas prestações de contas dentro do prazo, em razão da troca do Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal, fato que foi capaz de mitigar a aplicação de multa em alguns processos.

Ressalto ainda que foi proposto pelo jurisdicionado do município de Vila Velha, cronograma com prazos para cumprimento do envio das remessas de prestação de contas mensais omissas.

Através de consulta ao sistema CidadES foi constatado o envio do RGF referente ao 2º Quadrimestre de 2019.

Desta forma, entendo pelo julgamento nos termos do artigo 330 do Regimento Interno desta Corte de Contas, em que o processo será arquivado quando tenha exaurido o objetivo para o qual foi constituído:

**Art. 330.** O processo será arquivado nos seguintes casos:

[...]

IV – Quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído;

Assim sendo, considerando que o responsável apresentou o RGF referente ao 2º Quadrimestre de 2019, resta exaurido o objetivo dos presentes autos e conseqüentemente deve ser promovido o seu arquivamento.

Ante todo o exposto, divergindo da equipe técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Relator**

## **1. ACÓRDÃO TC-0707/2020:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. Arquivar** o presente processo nos termos do artigo 330, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1.2. Dar **ciência** ao responsável.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/08/2020 - 16ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Domingos Augusto Taufner (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANÁSTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das Sessões**